



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1480/2023

Processo Número: **30940/2023** | Data do Protocolo: 09/10/2023 16:16:09

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera o parágrafo único do artigo 1° da Lei n. 7.524, de 28 de outubro de 1991, a fim de fixar o valor do auxílio-alimentação em 01 (uma) UFESP.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003000340036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 7.524, de 28 de outubro de 1991, a fim de fixar o valor do auxílio-alimentação em 01 (uma) UFESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 7.524, de 28 de outubro de 1991, passa a conter a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

Parágrafo único: O valor do benefício a que se refere este artigo será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), consideradas as necessidades básicas de alimentação” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei por escopo garantir a efetivação dos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Isonomia, insculpidos, respectivamente, no artigo 1º, III e, artigo 5º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como atender aos anseios de todos os servidores públicos do Estado de São Paulo.

Isso porque, atualmente, o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Estado de São Paulo está fixado em R\$ 12,00 (doze reais), conforme o Decreto nº 60.139, de 04 de janeiro de 2018 – valor este completamente aquém do mínimo para qualquer trabalhador ou trabalhadora.

E mais, por meio do Decreto nº 67.813, de 17 de julho de 2023, os servidores públicos estaduais que recebam remuneração acima de 156 (cento e cinquenta e seis) UFESP's não fazem jus ao recebimento de tal auxílio alimentação.

Para os policiais militares, entretanto, o prejuízo não é tão grande. Existe a Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, que fixa um teto maior de UFESP's para recebimento do mesmo valor de auxílio - 228 (duzentos e vinte e oito) UFESP's.

Mesmo assim, não estamos diante de um valor minimamente digno para os nossos servidores públicos estaduais.





Portanto, o presente projeto de lei, ao fixar o auxílio-alimentação à unidade fiscal do Estado, atualizada anualmente, garante o mínimo existencial aos nossos servidores públicos, que dedicam suas vidas à população.

Ante o exposto, consideradas as razões que motivaram a presente propositura, conto com o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003300370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **09/10/2023 15:40**

Checksum: **8724B477BADF2620C7C1D39CFC6AE7314D9F2FA4BDB899BF405B8DB049C85DA1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.